CÂMARA MUNICIPAL
3
INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 1/97

Altera o Art. 126 da Lei nº 752 de 12/12/88, Art. 2º da Lei Complementar nº 08 de 25/11/96, e dá outras providências.

O povo do Município de Indianópolis-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 126 da Lei nº 752 de 12 de dezembro de 1988 que "Dispõe Sobre o Sistema de Tributário do município de Indianópolis" passa a ser assim redigido:

"A taxa a que se refere o artigo anterior, será cobrada anualmente a seu cálculo terá como base o metro quadrado de área construída do imóvel e condicionado à sua destinação, na forma abaixo disposta:

I - destinação residencial, comercial, serviços e industrial - 0,11 UFIR (Unidade Fiscal de Referência);
II - destinação agropecuária - 0,5 UFIR - (Unidade Fiscal de Referência)".

Art. 2º. As datas de vencimentos dos tributos previstas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 08 de 03 de dezembro de 1996, que "Altera o Valor Financeiro d Metro Quadrado de Terreno e Construções Contido nas Tabelas dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 752 de 12 de Dezembro de 1988 e Dá Outras Providências", passam a ser as seguintes:

I - primeira parcela ou parcela única em 30 de junho de 1997;
II - segunda parcela em 31 de julho de 1997;
III - terceira parcela em 30 de agosto de 1997.

Art. 3º. Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do tributo, para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de serviços públicos) que for efetivado em parcelas única até o dia 30 de junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
4
INDIANÓPOLIS - MG

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 26 de maio de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 2/6/97
por unanimidade
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
5
INDIANÓPOLIS - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

No sentido de adaptarmos nossa legislação tributária à realidade econômica vigente, tornan-se necessárias algumas alterações em pontos considerados essenciais.

Assim, ajustamos os valores referentes às taxas de serviço à nova unidade de valor fiscal implantada pela lei Municipal número 752/88, bem como, os novos prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e territorial Urbano.

Conforme se pode constatar, a presente proposição reduz os valores das taxas e amplia os prazos para o pagamento dos tributos ali previstos e, acima de tudo, nenhum prejuízo traz ao Município e aos contribuintes.

Face ao exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei complementar, dentro da maior urgência possível , em prol do bem-estar de nossa comunidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 26 de maio de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal